

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2020
PROCESSO N.º 05/2020

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas dentro do âmbito territorial do Município de Pato Branco, visando a comercialização de créditos, pacotes de créditos e regularização de Taxa de Pós Utilização do Sistema de Estacionamento Regulamentado ESTAR DIGI, constante no protocolo n.º 413736/2020, nas condições fixadas neste edital e será regido pela Lei Municipal n.º 2.504/2005, Lei Municipal n.º 2.636/2006, Decreto Municipal n.º 8.598/2019, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverão ser entregues para a Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria n.º 129/2020, a qualquer tempo, à partir da data de publicação deste Edital, junto à sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN no endereço situado à Rua Tapir n.º 1.161, Centro, CEP: 85501-046, em Pato Branco - PR.

1.2.1 - Este chamamento público ficará **permanentemente aberto**.

1.3 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, na Rua Tapir n.º 1.161, Centro, CEP: 85501-046, em Pato Branco - PR, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br.

1.4 - Demais informações podem ser obtidas por meio do telefone (46) 3902 -1350 ou pelo e-mail: auxotcm@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público, o credenciamento de empresas dentro da área do Estacionamento Regulamentado ESTAR DIGI, visando a comercialização de créditos, pacotes de créditos e regularização de Taxa de Pós Utilização do Sistema de Estacionamento Regulamentado ESTAR DIGI, nos termos da Lei Municipal n.º 2.504/2005, Lei Municipal n.º 2.636/2006 e Decreto Municipal n.º 8.598/2019, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - O Estacionamento Regulamentado de Pato Branco ESTAR DIGI tem por finalidade possibilitar um melhor aproveitamento do estacionamento público na região central do Município, possibilitando à população a perspectiva de estacionamento próximo ao local pretendido, beneficiando assim também o comércio, órgãos públicos, rede bancária e outros que tem sua localização dentro da área do Estacionamento regulamentado.

3.2 - A descentralização do ponto de venda ou mesmo dos agentes de trânsito, possibilitará ao usuário encontrar na mesma quadra onde estacionou, um ponto do comércio devidamente identificado, que possibilite a aquisição do crédito, do pacote de crédito ou mesmo a regularização da taxa de pós-utilização no caso de o usuário não ter acionado o crédito ou colocado seu cartão (raspadinha) no painel do veículo.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECIFICOS:

4.1 - São objetivos gerais deste Chamamento Público:

4.1.1 - Tem por objetivo geral facilitar o acesso aos usuários do Estacionamento Regulamentado ao crédito ou a regularização de taxa de pós-utilização (notificação), de propiciar um melhor acesso a rede de comércio, estabelecimentos bancários, órgãos públicos e demais localizados dentro da área do ESTAR DIGI, permitindo o acesso através de uma maior rotatividade dos estacionamentos.

4.2 - São objetivos específicos deste Chamamento Público:

4.2.1 - A capilarização da rede de atendimento ao usuário do Estacionamento Regulamentado ETAR DIGI.

5. COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

5.1 - A análise dos Documentos será realizada por Comissão Especial de Julgamento, designada pela Portaria nº 129/2020, destinada para análise da habilitação das empresas a conveniar-se com o Município através do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, com a finalidade de comercialização de créditos do Estacionamento Regulamentado ESTAR DIGI.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade.

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital.

6.3 - O termo de impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, na Rua Tapir nº 1.161, Centro, CEP: 85501-046, em Pato Branco - PR, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, ou pelo e-mail: auxotcm@patobranco.pr.gov.br.

6.4 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

6.5 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

6.6 - Incumbe a Comissão Especial de Julgamento, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

6.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será retificado o edital.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do processo de seleção pessoas jurídicas, objetivando oportunizar as empresas, interessadas a conveniar-se, que atendam a todos os termos e condições estabelecidas em edital de chamamento público.

7.2 - Os interessados em participar do chamamento público deverão atender previamente as seguintes condições:

7.3 - Comprovar o atendimento a todas as condições exigidas para habilitação.

7.4 - *O Edital deverá ser para AMPLA participação de empresas de qualquer porte.*

7.5 - Não poderão participar direta ou indiretamente deste chamamento público, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

7.6 - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada

pelo Município de Pato Branco.

7.7 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

7.8 - A participação no chamamento público implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital de chamamento público, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O envelope contendo a documentação referente à habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, constando da face o seguinte diz:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - DEPATRAN
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA: _____

8.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar os procedimentos de abertura do envelope, deverá formalizar carta de credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Julgamento, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

9.1 - O Envelope - Documentos de Habilitação, deverá conter:

9.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

9.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.7 - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.8 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

9.1.9 - **Declaração da proponente**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo Anexo).

9.1.10 - **Declaração da proponente**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou

responsável pela licitação, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em Anexo).

9.1.11 - Declaração da Proponente, assinada pelo seu representante legal, de que tomou conhecimento das condições e regras editalícias (conforme modelo Anexo).

9.2 - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por qualquer membro da Administração Municipal ou publicação oficial.

9.4 - Qualquer documento emitido via Internet, terá sua autenticidade confirmada pela Comissão Especial de Julgamento.

10. PROCEDIMENTO

10.1 - Será aberto o Envelope - Documentos de Habilitação pela Comissão Especial de Julgamento e procedida a sua apreciação.

10.2 - Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação conforme solicita o edital, ocasião em que estará apto a formalizar o contrato nos termos do edital.

10.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos e exigidos no item acima.

10.4 - A falta de qualquer dos documentos previstos no edital e a impossibilidade de saneamento da documentação, implicará no afastamento da proponente.

10.5 - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.6 - O Município de Pato Branco firmará Contrato de Prestação de Serviços com as empresas que atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos, os quais passarão por treinamento, conforme programação descrita no Anexo IV - Tabela de Treinamento para conveniados do Sistema ESTAR DIGI.

11. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 - Os resultados serão publicados no site oficial do Município de Pato Branco.

11.2 - É obrigação da empresa observar e acompanhar rigorosamente o Edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o Município de Pato Branco, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

11.3 - A empresa deverá indicar a Comissão Especial de Julgamento todos os meios de contato, telefone, endereço eletrônico, para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

11.4 - Das decisões e atos da Comissão Especial de Julgamento, caberá a interposição de recursos administrativos, conforme estão previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.5 - O Município de Pato Branco firmará contrato de prestação de serviços com as empresas que atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

12. RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Julgamento, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - O recurso administrativo contra os atos da Comissão Especial de Julgamento poderá ser protocolado junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, na Rua Tapir nº 1.161,

Centro, CEP: 85501-046, em Pato Branco - PR, de 2.^a a 6.^a feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, ou enviado pelo e-mail: auxotcm@patobranco.pr.gov.br.

12.3 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Especial de Chamamento Público e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

13. ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 - O Município convocará a empresa para assinar o contrato de prestação de serviços em até 5 (cinco) dias após a comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1- A vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de 24 (vinte e quatro) meses de sua assinatura, podendo ser renovado, até a extinção do ESTAR DIGI, mudança de operação do sistema ou rescisão por qualquer uma das partes.

15. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:

15.1 - A remuneração da empresa credenciada será de 3% sob os valores de créditos comercializados.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Quinzenalmente, a credenciada deverá emitir seu relatório quinzenal das vendas, compará-la com a emitida pelo DEPATRAN, deduzir os 3% de desconto e recolher a DARM, enviada pelo DEPATRAN, através de email previamente cadastrado para este fim.

17. GESTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1 - A administração indica como gestor do Contrato de Prestação de Serviços o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN, Sr. Robertinho da Luz Dolenga.

17.2 - Compete ao gestor do contrato de prestação de serviços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

17.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18. FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 - A administração indica como fiscal do contrato de prestação de serviços a Coordenadora do ESTAR, Tânia Mara Parzianello.

18.2 - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

18.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato de prestação de serviços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas do contrato de prestação de serviços ensejará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21. EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato será rescindido, a qualquer tempo caso:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato, o não cumprimento das cláusulas do Contrato, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento.

b) Por razões maiores de interesse público.

c) Por acordo mútuo entre as partes.

d) Por infração de quaisquer itens do Contrato de Prestação de Serviços

III - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, na Rua Tapir nº 1.161, Centro, CEP: 85501-046, em Pato Branco - PR, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br.

22.2 - Demais informações podem ser obtidas por meio do telefone (46) 3902 -1350 ou pelo e-mail: auxotcm@patobranco.pr.gov.br.

22.3 - As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

22.5 - A autoridade competente poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Proponentes direito à indenização.

22.6 - A anulação do procedimento induz a do contrato de prestação de serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

22.7 - Será facultado à Comissão Especial de Julgamento ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.8 - A participação neste Edital de chamamento público implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

23.1.1 - Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

23.1.2 - Anexo II - Modelo Declaração em cumprimento art. 7º, da Constituição Federal.

23.1.3 - Anexo III - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

23.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração da Licitante de que tomou conhecimento das condições e obrigações do edital.

23.1.5 - Anexo V - Tabela de Treinamento para credenciadas do Sistema ESTAR DIGI.

Pato Branco, 28 de Fevereiro de 2020.

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor do Departamento de Trânsito –
DEPATRAN
Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

Frederico Demario Pimpão
Secretário Municipal de Engenharia e
Obras

Augustinho Zucchi
Prefeito

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ 2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, nesta Urbe, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361, CEP: 85.505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, e de outro lado _____, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, devidamente selecionada por meio do Edital de Chamamento Público nº 04/2020 Processo nº 05/2020, Protocolo Administrativo nº 413736, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a comercialização de créditos, pacotes de créditos e regularização de Taxa de Pós Utilização do Sistema de Estacionamento Regulamentado ESTAR DIGI, nos termos da Lei Municipal Lei 2.504/2005, Lei Municipal 2.636/2006 e Decreto Municipal 8.598/2019, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA-FUNDAMENTO LEGAL

I - Este Contrato de Prestação de Serviços decorre do Chamamento Público nº 04/2020 Processo nº 05/2020, Protocolo Administrativo nº 413736, regido pela Lei Municipal 2.504/2005, Lei Municipal 2.636/2006, Decreto Municipal 8.598/2019, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

I - A remuneração da empresa credenciada será de 3% sob os valores de créditos comercializados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - A vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de 24 (vinte e quatro) meses de sua assinatura, podendo ser renovado, até a extinção do ESTAR DIGI, mudança de operação do sistema ou rescisão por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

I - Quinzenalmente, a credenciada deverá emitir seu relatório quinzenal das vendas, compará-la com a emitida pelo DEPATRAN, deduzir os 3% de desconto e recolher a DARM, enviada pelo DEPATRAN, através de email previamente cadastrado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei

8.666/93, informando ao Município de Pato Branco a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços ajustados de forma a efetuar a venda dos créditos, pacotes de créditos e regularização das taxas de pós utilização, na forma do presente termo de contrato e instruções do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN.

IV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularizações necessárias.

V - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

VI - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

VII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

VIII - Disponibilizar ao usuário do Estacionamento Regulamentado ESTAR DIGI, durante seu horário de atendimento a venda de crédito, pacotes de crédito e da regularização de taxa de pós utilização.

IX - Adquirir online os créditos, pacotes de créditos e regularizar as taxas de pós utilização, com uma dedução(desconto), de 3% (três por cento), para pagamento quinzenal, mediante expedição de DARM.

X - Efetuar o pagamento dos valores auferidos quinzenalmente ao DEPATRAN, conforme conferência com o relatório emitido pela empresa credenciada, com a dedução de 3%.

XI - A venda deverá ser procedida somente a usuários do sistema, não devendo ser repassado seu acesso online a terceiros.

XII - Comercializar o crédito, os pacotes de créditos e a regularização da taxa de pós utilização, ao usuário nos valores tabelados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, através do Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

XIII - Orientar os funcionários sobre a venda dos créditos e regularizações e informações a serem prestadas aos usuários.

XVI - Enviar seus funcionários para os treinamentos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, quando forem abertos aos conveniados.

XV - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

XVI - Emitir seu relatório quinzenal das vendas, deduzir os 3% de desconto e recolher a DARM, enviada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, através de email previamente cadastrado I - para este fim.

XVII - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato de Prestação de Serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar a concedente e a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratante, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XIII - Executar as obras e serviços de engenharia, de modo a que se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

XIV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XV - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVI - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto constante no termo de contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa.

Notificar, formal e tempestivamente, a empresa sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar à Credenciada empresa qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, fornecer porta de acesso online (página do sistema ESTAR DIGI, na rede internacional de computadores INTERNET) a contratada para a venda dos créditos, pacotes de créditos e para a regularização das taxas de pós utilização, do sistema do ESTAR DIGI.

VI - Disponibilizar acesso online ao Sítio do ESTAR DIGI.

VII - Dar apoio e intrusões sempre que solicitado pelas empresas credenciadas.

VIII - Dar treinamento gratuito aos colaboradores das credenciadas, sobre o sistema ESTAR DIGI.

Oferecer Local adequado para os treinamentos, junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN.

XI - Emitir cronograma dos treinamentos do sistema ESTAR DIGI, para conhecimento das credenciadas e futuras proponentes.

X - Emitir o relatório quinzenal e expedir a DARM para pagamento pela empresa credenciada dos valores auferidos.

XII - Enviar por meio eletrônico as correspondências e as DARM's.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

II - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - A administração indica como gestor do Contrato de Prestação de Serviços o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, Robertinho da Luz Dolenga.

II - Compete ao gestor do Contrato de Prestação de Serviços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - A administração indica como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços a Coordenadora do STAR, Tânia Mara Parzianello.

II - Compete ao fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato será rescindido, a qualquer tempo caso:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato, o não cumprimento das cláusulas do Contrato, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento.

b) Por razões maiores de interesse público.

c) Por acordo mútuo entre as partes.

d) Por infração de quaisquer itens do Contrato de Prestação de Serviços

III - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

I - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2020.

***Município de Pato Branco
Augustinho Zucchi - Prefeito***

***EMPRESA
- Representante Legal***

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A/C

Comissão Especial de Julgamento

Município de Pato Branco - PR

Referente: Edital de Chamamento Público n.º 04/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA expressamente que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93.

A/C
Comissão Especial de Julgamento
Município de Pato Branco - PR
Referente: Edital de Chamamento Público n.º 04/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO EDITAL

A/C

Comissão Especial de Julgamento

Município de Pato Branco - PR

Referente: Edital de Chamamento Público n.º 04/2020

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na Rua _____, n.º _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio desta, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto deste edital, inclusive quanto a remuneração e disponibilizará profissionais qualificados, estrutura e todos os bens necessários e em perfeitas condições para execução do serviço, atendendo a todas as exigências legais e especificações estabelecidas no referido edital, seus anexos e legislação vigente.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
TABELA DE TREINAMENTO PARA CREDENCIADAS
DO SISTEMA ESTAR DIGI

Contratos efetuados em:	Treinamentos na primeira quinzena do mês: (dia a ser comunicado, pelo DEPATRAN)	Início operação na 2ª quinzena de: (dia a ser comunicado, pelo DEPATRAN)
Janeiro	Fevereiro	Fevereiro
Fevereiro	Março	Março
Março	Abril	Abril
Abril	Maió	Maió
Maió	Junho	Junho
Junho	Julho	Julho
Julho	Agosto	Agosto
Agosto	Setembro	Setembro
Setembro	Outubro	Outubro
Outubro	Novembro	Novembro
Novembro	Dezembro	Dezembro
Dezembro	Janeiro	Janeiro